

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar, ao Fundo Nacional de Saúde, o valor equivalente a 3% (três por cento) do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos, a ser repassado aos estabelecimentos de saúde de alta complexidade em oncologia e às santas casas que participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art.

16.

.....

II –

.....

h) 3% (três por cento) para o Fundo Nacional de Saúde (FNS);

i) 16,13% (dezesseis inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos; e

j) 43,79% (quarenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

.....

§ 3º O percentual destinado ao FNS será decomposto da seguinte forma:



I – 50% (cinquenta por cento) para estabelecimentos de saúde filantrópicos, sem fins lucrativos, que sejam habilitados perante o Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia ou Centros de Alta Complexidade em Oncologia; e

II - 50% (cinquenta por cento) para santas casas que participem de forma complementar do SUS.

§ 4º A integralidade dos valores repassados em decorrência do disposto no §3º deste artigo deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é prover uma fonte adicional de recursos para saúde, a se dar mediante a destinação, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), de participação de 3% sobre a arrecadação das loterias de prognósticos numéricos.

Propomos, de modo específico, que esse valor seja repassado aos estabelecimentos de saúde filantrópicos, sem fins lucrativos, habilitados perante o Sistema Único de Saúde (SUS) como Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) ou Centros de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon), bem como às santas casas que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Sabemos que, atualmente, o FNS já é destinatário de parcela do produto da arrecadação da loteria de prognóstico específico (conhecida como “Timemania”). Contudo, é preciso considerar que, segundo as



informações mais recentes divulgadas pela Caixa Econômica Federal, esse repasse, no ano de 2019, foi de apenas R\$ 5,2 milhões,¹ valor que consideramos muito reduzido frente ao montante total arrecadado pela comercialização das apostas.

A destinação exclusiva dessa participação das receitas lotéricas para as unidades de assistência e centros de alta complexidade em oncologia, bem como às santas casas, é plenamente justificável em razão dos relevantes serviços que essas instituições prestam à população – especialmente aos brasileiros de baixa renda, que não têm condições de pagar pelo acesso a serviços de saúde em instituições privadas.

A medida ora proposta, é bom que se frise, não terá impacto apreciável na sistemática atual de repartição das receitas lotéricas. Isto porque não haverá mudança nos percentuais atualmente previstos na Lei nº 13.756, de 2018, para os demais beneficiários dos repasses sociais das loterias. Segundo propomos, essa nova hipótese de destinação legal de recursos será compensada pela redução, no mesmo percentual, do quinhão atualmente destinado para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador das loterias de prognósticos numéricos.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustre Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2021-667

¹ Fonte: https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-loterias/REPASSES_2019.pdf.

